



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Atribuição de Classe/Aulas	10
Convocação	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Ratificação	13
Errata	13
Homologação / Adjudicação	14
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.994, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura no âmbito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP - CMCV

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP - CMCV, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, por meio da Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, com composição paritária, Poder Público e Sociedade Civil, constituindo o espaço de participação social, junto às Políticas Públicas de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP, terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento de políticas públicas na área de cultura com a participação da sociedade civil organizada juntamente com representantes do Poder Público, integrados e devidamente nomeados;

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos e costumes;

III - Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais;

IV - Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelo segmento criança e adolescente, estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações.

V - Promoção, por meio da dança, da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural da

comunidade do município de Viradouro/SP.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP:

I - Propor junto à Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientarão o processo de planejamento de uma gestão participativa na área de cultura no município;

II - Promover a integração programática das atividades culturais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, Promoção Social, Educação, Desporto e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

III - Integrar-se regionalmente, ou seja, com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços, meios e ações para objetivos comuns;

IV - Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de ações, serviços, projetos e programas na área de cultura;

V - Apreciar e votar Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa nacional, estadual, regional e municipal de apoio à Cultura;

VI - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - Contribuir na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativos à Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Realizar juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Divisão Municipal de Cultura e Turismo a Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo escutar, entender e refletir junto com a sociedade civil para fins de revisão e aperfeiçoamento da política cultural do Município;

XII - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Governo através da Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica no Município;

XIII - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 3 de 19

da cultura;

XIV - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para a pessoa idosa e pessoa com deficiência, bem como nos diversos bairros da cidade;

XV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

XVI - Apreciar, emitir parecer, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XVII - analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVIII - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público na área de cultura, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP. CMCV

Art.4º O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP., será composto paritariamente entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, sendo composto por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - Representando o Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Cultura e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da NIMEB. Professora Norma Borelli Conceição - Corpo e Movimento;

f) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Finanças e Orçamento;

g) 1 (um) representante do Teatro Municipal de Viradouro.

II - 1 (um) representante da sociedade civil de cada um dos seguimentos culturais abaixo indicados:

a) Artes Cênicas: todas as expressões das artes de representação (p. ex.: Teatro, Novela, Cinema, Humor, Dança, Ballet, Circense, Mímica, Bonecos, Arte Educadores);

b) Artes Plásticas: todas as expressões das artes manuais (p. ex.: Pintura, Artesanato, Escultura, Desenho, Arte Gráfica, Tatuagem, Arte Educadores);

c) Arte Urbana: todas as expressões das artes

Comunitárias e Movimentos Populares (p. ex.: Hip-Hop, Saraus, Arte Educadores);

d) Artes Visuais: todas as expressões das artes filmadas e fotografadas (p. ex.: Fotógrafos, Profissionais que produzem documentários e Vídeos, Arte Educadores);

e) Cultura Popular: todas as expressões culturais tradicionais (p. ex.: Romaria, Cultura Popular, Folias de Reis, Escola de Samba, Catira, Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial, Produção Cultural, Arte Educadores);

f) Literatura: todas as expressões das artes escritas e publicadas (p. ex.: Poesia, Livro, Contos, Crônicas, Edição de Texto, Imprensa, Arte Educadores);

g) Música: todas as expressões das artes musicais (p. ex.: Cantores e Cantoras, Duplas, Bandas, Musicistas, Estúdios, Rádios, Orquestras, Corais, Arte Educadores).

§ 1º Os representantes do Poder Público, previstos no inciso I serão indicados pelas responsáveis de cada órgão público.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, previstos no inciso II serão eleitos por seus pares dentro de cada segmento cultural, por voto secreto ou por aclamação em Assembleia Geral, convocada pela Secretaria Municipal de Governo através de edital, com data, local e horário, a ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura do Município de Viradouro/SP.

§3º Os representantes da Sociedade Civil são elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP, os candidatos que atendem os seguintes critérios:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade no ato da inscrição;

b) ser reconhecido pela comunidade local e ter atuação em atividades como pessoa inserida em um dos seguimentos culturais conforme previstos no inciso II.

c) Ser residente e domiciliado no município de Viradouro/SP.

§4º A inscrição do representante da sociedade civil será por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Governo, subscrito pelo representante interessado, acompanhado obrigatoriamente por cópia do documento de identificação, CPF e RG, comprovante de residência e qualquer documento que o identifique como pertencente a um seguimento cultural, podendo ser uma declaração.

§5º Não preenchidos os requisitos essenciais descritos no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será imediatamente indeferido.

Art.5º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP. é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.6º A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP. será realizada pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art.7º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância e na impossibilidade deste, indicar-se-ão outros membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 4 de 19

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 9º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCV, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP., bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP., poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Conselho Municipal de Cultura

Art. 11. A estrutura básica do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP será composta por:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões.

§ 1º. A organização e instalação será definida no Regimento Interno.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária se dará através da convocação do Presidente e representantes da sociedade civil e do poder público e ainda por deliberação de 1/3 de seus conselheiros ou por solicitação do Poder Executivo.

§ 3º. As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente, convocadas pelo Presidente.

§ 4º. As decisões da plenária serão tomadas com a aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

§ 5º. A plenária do Conselho em reuniões extraordinárias ou ordinárias instalar-se para deliberações com a presença de 1/3 de seus membros titulares ou suplentes.

Art. 12. A plenária é órgão soberano do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP. e a ela compete exercer suas atribuições enquanto CMCV.

Art. 13. A Mesa Diretora será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, os quais serão eleitos diretamente pelo voto da maioria dos conselheiros logo após a eleição e respectiva posse.

Art. 14. As comissões serão constituídas tantas quantas forem necessárias, podendo ser permanentes ou provisórias, e serão compostas por conselheiros titulares, observadas as condições estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho poderá instituir grupos de

trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP., estabelecerá seu cronograma de reuniões.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo seu Presidente.

§ 2º. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e no caso da falta do Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

§ 3º. Os Conselheiros titulares e seus suplentes quando na substituição do titular terão sempre direito a voz e voto e os demais participantes sempre terão direito a voz.

CAPÍTULO V

Da Conferência Municipal de Cultura de Viradouro/SP. CMCV

Art. 17. A Conferência Municipal de Cultura de Viradouro/SP, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Viradouro/SP., analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Governo convocar a Conferência e juntamente com a Divisão Municipal de Cultura e Turismo coordenar todas as ações pertinentes a Conferência Municipal de Cultura de Viradouro/SP, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CMCV.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro

Art. 18. Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Governo, por meio da Divisão Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura de Viradouro, com o objetivo de vincular receitas ao desenvolvimento de práticas culturais, estimular a produção artística e cultural e promover a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural em todo o território do Município de Viradouro.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Viradouro será identificado pela sigla FMCV.

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura de Viradouro será gerido pela Secretaria Municipal de Governo junto da Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Viradouro, sempre respeitados os pareceres estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP - CMCV.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro:

- I - Receitas auferidas pela locação dos equipamentos culturais, reservados à área da cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 5 de 19

II - Receitas não tributárias, auferidas pela publicidade de órgãos públicos que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura e Turismo, bem como em publicações de sua responsabilidade;

III - Receitas provenientes de ingressos em espetáculos artísticos ou eventos do Teatro Municipal, entrada em equipamentos culturais ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Viradouro;

IV - Contribuições, donativos, legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura e Turismo;

V - Receitas oriundas de convênios celebrados nos termos da [Lei nº 7.505, de 14 de julho de 1.986](#);

VI - Auxílios, subvenções, contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de atividades culturais sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VIII - Transferências do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

IX - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro -FMCV;

X - Contribuições de mantenedores;

XI - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão e locação de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Governo através da Divisão Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Governo;

XII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza financeira, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo através da Divisão Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da legislação vigente;

XIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais e doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

XIV - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro - FMCV.

Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Governo e o Departamento Financeiro Municipal, tomar todas as medidas administrativas, de custeio, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Governo e pelo funcionário designado pelo Prefeito, responsável pelo Departamento

Financeiro.

Art. 22. Todos os recursos destinados ao FMCV deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único. A existência do FMCV a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Divisão Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 23. O FMCV se constitui em um mecanismo de financiamento das políticas públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMCV com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 24. O Fundo Municipal de Cultura de Viradouro - FMCV financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado filantrópico.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Viradouro - FMCV, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 25. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro - FMCV com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 26. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Viradouro - FMCV será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 27. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Viradouro - FMCV ficará na responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP - CMCV que emitirá parecer conclusivo e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 6 de 19

ordem dos selecionados.

Art. 28. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP - CMCV deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo CMCV.

Art. 29. O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP - CMCV deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura de Viradouro através do Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP - CMCV, prestará contas dos recursos destinados ao referido órgão, sujeitando-se, inclusive, a todo os regramentos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Viradouro, não utilizados, serão garantidos no exercício financeiro subsequente.

Art. 31. Todos os recursos destinados ao FMCV deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único. A existência do FMCV a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Divisão Municipal de Cultura e Turismo do Município de Viradouro/SP.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especificamente as Leis n. 3.672/2020, n. 3.717/2020 e n. 3.720/2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.995, de 21 de MARÇO de 2023.

(De autoria do Vereador Marco Aurélio Franco)

"Altera o § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.355, de 05 de janeiro de 2006."

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) — Fica alterado o § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.355, de 05 de janeiro de 2006, que passa ter

a seguinte redação:

Art. 8º...

§1º - Para o descarte de lixo ou entulho de forma inapropriada, conforme disposto nos artigos 1º, 6º e 7º desta Lei, multa à pessoa física ou jurídica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão corrigidos pelo valor do IPCA, anualmente. E, em caso de reincidência, o valor será multiplicado por dez vezes.

I - O infrator deverá ser notificado, por escrito, para sanar as irregularidades no prazo de 48 horas a partir da notificação. E na mesma, deverá constar data, horário e assinatura do advertido.

ARTIGO 2º) — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Viradouro, 21 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.960, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do feriado municipal de Ação de Graças, comemorado no dia 04 de abril, nas repartições públicas municipais."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que no dia 04 de abril é feriado Municipal em comemoração ao Dia de Ação de Graças, de acordo com a Lei Municipal nº 2157/2002 e Lei Municipal nº 2.172/2002;

Considerando que no dia 06 de abril de 2023, Quinta-Feira Santa é também tido como dia religioso importante, comumente guardado por muitos de nossos municípios;

Considerando que se torna conveniente a alteração do feriado de 04 de abril, terça-feira, para o dia 06 de abril, quinta-feira, nas repartições públicas municipais, tendo em vista que na sexta-feira, dia 07 de abril também é feriado, em âmbito Nacional, qual seja Sexta-Feira da Paixão;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente no ano de 2023, de 04 de abril, terça-feira, para o dia 06 de abril, quinta-feira, o feriado Municipal de Ação de Graças, nas repartições públicas municipais de Viradouro.

Art. 2º Permanece em plena vigência, exceto para as repartições públicas municipais, o feriado na data de 04 de abril de 2023, terça-feira, no âmbito do município de Viradouro, para todas as demais atividades.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6.952, de 13 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 7 de 19

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.961, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ANDREIA XAVIER CHIODEROLI	RG. 30.912.732-4	20/03/2023
BEATRIZ DAS GRAÇAS PIRES	RG. 49.049.690-8	20/03/2023
CAROLINA LACERDA CARDOSO	RG. 55.208.537-6	20/03/2023
DANIELA JESSICA MINGATOS CRUZ	RG. 48.912.213-9	20/03/2023
EVILYN DOS SANTOS	RG. 62.923.560-0	20/03/2023
FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	RG. 56.128.936-0	20/03/2023
LUZIA DE FÁTIMA CORREA DOS SANTOS	RG. 21.019.090-5	20/03/2023
MAVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG. 41.715.834-8	20/03/2023
PATRICIA DA SILVA CUSTÓDIO	RG. 43.104.533-1	20/03/2023
SERLAN AUANSER MEDEIROS	RG. 45.248.122-3	20/03/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 071/2023

“Dispõe sobre a cessação da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o **Termo De Desistência** por motivos particulares da docente senhora **ROSELI HONÓRIO PAULINO VERNILLO**, RG: 25.905.091-X, datado em **16/03/2023**, e por motivo da desistência fica impedida de serem atribuídas classes/aulas à docente durante o ano letivo.

RESOLVE:

I - Cessar a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, do (a) senhor (a) **ROSELI HONÓRIO PAULINO VERNILLO**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 25.905.091-X.

II - Revogar a Portaria **SME 052/2023**, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente, cessados os seus efeitos a partir desta data.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 16 março de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 072/2023

“Dispõe sobre a cessação da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o **Termo De Desistência** por motivos particulares da docente senhora **RITA CRISTINA BRAGA FELICIO**, RG: 28.233.747-7, datado em **17/03/2023**, e por motivo da desistência fica impedida de serem atribuídas classes/aulas à docente durante o ano letivo.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 8 de 19

I - Cessar a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, do (a) senhor (a) **RITA CRISTINA BRAGA FELICIO**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 28.233.747-7.

II - Revogar a Portaria **SME 064/2023**, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente, cessados os seus efeitos a partir desta data.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 17 março de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 073/2023

“Dispõe sobre a cessação da Portaria 135/2013, que designou a docente senhora ANGELA REGINA MANTOVANI OLIVEIRA CARVALHO, para exercer funções de Professor Coordenador Pedagógico”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria da docente senhora **ANGELA REGINA MANTOVANI OLIVEIRA CARVALHO**, RG: 4.794.418-3, a partir de 09/03/2023.

RESOLVE:

I - Cessar a Portaria **135/2013**, que designou para exercer as funções de Professor Coordenador Pedagógico, o (a) senhor (a) **ANGELA REGINA MANTOVANI OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 4.794.418-3, inscrita no CPF Nº. 071.369.628-11.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 09 de março de 2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 20 março de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 074/2023.

“Dispõe sobre designação da Sra. FERNANDA MARIA ROSSETTO, para exercer função de Professor Coordenador Pedagógico”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 4.492, de 23 de janeiro de 2014, que altera o artigo 13, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de maio de 2006, - Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo - que delega ao Secretário Municipal da Educação a designação de um docente integrante do quadro do magistério público municipal à exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO os artigos 15, inciso V, do diploma legal supracitado, que descreve o rol de atribuições do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO o artigo 1, da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de março de 2013, que altera o artigo 22 do diploma legal supracitado, que estabelece os vencimentos para o servidor que desempenhar as funções de Professor Coordenador Pedagógico; e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de janeiro de 2014, que reorganizou a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 20 de março de 2023 para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico, a servidora municipal **FERNANDA MARIA ROSSETTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.342.900-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 220.459.788-00, titular do cargo de Professor Assistente, afastando-a do exercício da docência.

Art. 2º - A servidora indicada no artigo anterior deverá observar jornada de 40 (quarenta) horas/aulas semanais e perceberá o vencimento de enquadramento do cargo, conforme o disposto pela Lei nº 55/2013.

Art. 3º - A servidora designada ficará responsável pela unidade escolar EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”, desempenhando a suas funções conforme o descrito pelo artigo 15, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e auxiliará o Diretor de Escola.

Art. 4º - Durante todo o período da designação, a servidora terá o seu tempo computado como de efetivo exercício em função correlata ao magistério.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 21 de março de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 098/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia a Sra. MARCELA RIBEIRO VERALDI LEITE, RG -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 9 de 19

40.433.368-0, ao cargo efetivo de Atendente."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. MARCELA RIBEIRO VERALDI LEITE, RG - 40.433.368-0, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de ATENDENTE, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 099/2023, de 15 de MARÇO de 2023.

"Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que estão sendo realizados pela Comissão designada pela Portaria nº 140/2020, de 18 de dezembro de 2020, do Exmo. Prefeito Municipal de Viradouro.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a demanda de atividades a serem desenvolvidos em seus respectivos setores, pelos servidores que compõem a Comissão designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal, Portaria nº 140/2020;

CONSIDERANDO que os trabalhos da referida Comissão se demonstraram complexos, em virtude do tempo decorrido, quantidade de documentos a serem levantados e analisados, bem como pelas demais ações que devem ser praticadas;

CONSIDERANDO que o art. 5º da mencionada Portaria, alterada pela Portaria nº 115/2022, de 20 de dezembro de 2022, define que os trabalhos seriam levados a efeito até 28 de fevereiro de 2023, podendo este ser prorrogado mediante justificativa e por meio de portaria do Secretário Municipal de Governo, porém este se encontra em gozo de férias;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de maio de 2023, os trabalhos da Comissão Especial designada pela Portaria nº 140/2020, de 18 de dezembro de 2020, que tem por objetivo realizar diligências e aferir as pendências registradas na conciliação bancária e realizar a indicação das necessárias medidas corretivas sobre:

a) pendências de conciliação nas contas bancárias da Prefeitura Municipal de Viradouro, dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018,

2019, 2020, identificadas no fechamento do mês 09/2020;

b) restos a pagar existentes em 31.12.2019, na posição 09/2020, com vista a uma melhor elucidação e eventuais ajustes em sua escrituração se for o caso;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro/SP, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 100/2023, de 15 de MARÇO de 2023.

"Dispõe sobre a alteração na Comissão designada por meio da Portaria nº 140/2020, de 18 de dezembro de 2020."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. PAULA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA, do cargo de Técnico em Contabilidade, e a nomeação da Sra. ANA CLAUDIA BAGATIN, ao cargo de Contador, do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Município de Viradouro;

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica alterado art. 2º, da Portaria nº 140/2020, de 18 de dezembro de 2020, para substituir os seguintes membros:

I - PAULA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA, RG - 40.289.482-0 - membro excluído;

II - ANA CLAUDIA BAGATIN, RG - 44.748.840-5 - membro incluído.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 101/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia o Sr. BRUNO CÉSAR SOARES FERASSO, RG - 42.101.472-6, ao cargo efetivo de BRIGADISTA."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. BRUNO CÉSAR SOARES FERASSO, RG - 42.101.472-6, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de BRIGADISTA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 10 de 19

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 102/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia o Sr. WASHINGTON CARLOS RAIMUNDO GENTINI, RG - 54.308.721-9, ao cargo efetivo de MARCENEIRO.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. WASHINGTON CARLOS RAIMUNDO GENTINI, RG - 54.308.721-9, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de MARCENEIRO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 103/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a cessão da funcionária Sra. MARCELA RIBEIRO VERALDI LEITE, para o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida, a partir da presente data, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, a funcionária pública municipal, Sra. MARCELA RIBEIRO VERALDI LEITE, RG - 40.433.368-0, ocupante do cargo de Atendente, para prestar serviços junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro.

Art. 2º A remuneração e demais dispêndios relativos a servidora, enquanto perdurar sua cessão, será suportado pela Autarquia Municipal.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia o Sr. WASHINGTON MARCELO AMORIM, RG -

41.716.024-0, ao cargo efetivo de MOTORISTA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 10 de março de 2023, o Sr. Sr. WASHINGTON MARCELO AMORIM, RG - 41.716.024-0, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de MOTORISTA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2022, **CONVOCA os candidatos classificados** a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **29 de março de 2023**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professor de Educação Básica I - PEB I

HORÁRIO: 08:30 classificados do 01º ao 15º lugar

Atribuição II

Professor de Educação Básica II - Filosofia

HORÁRIO: 08:30 classificados do 01º ao 02º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

- 01 Sala Recreação Ensino Fundamental (intermediário)

Atribuição II

- 29 Aulas de Filosofia (manhã e tarde)

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 11 de 19

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 12 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2023, **CONVOCA os candidatos classificados** a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **29 de março de 2023**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº 315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de

Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professor de Educação Básica II - PEB II - Filosofia

HORÁRIO: 09:00 classificados do 01º ao 03º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

- 29 Aulas de Filosofia (manhã e tarde)

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2023 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 12 de 19

expedido o presente Edital.

Viradouro, 22 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS REMANESCENTES APROVADOS EM LISTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, **CONVOCA** os candidatos remanescentes, ainda não chamados para assunção do cargo público, aprovados em lista final do Concurso Público nº 001/2022 para contratação por tempo determinado, a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **29 de março de 2023**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Professor de Educação Básica I

HORÁRIO: 9:00 classificados a partir do 151º lugar*

* Serão atribuídas aos classificados remanescentes do concurso público 01/2022 caso não haja o comparecimento dos classificados no processo seletivo 01/2022.

1. Na sessão serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

- 01 Sala Recreação Ensino Fundamental (intermediário)

1. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

1.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

1.2. cadastro de pessoa física - CPF;

1.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

1.4. comprovante de registro em órgão de classe;

1.5. declaração de acúmulo.

2. A sessão pública de atribuição ocorrerá sob a condução da "Comissão de Atribuição 2023" instituída pela Portaria SME nº 143/2022.

3. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato convocado não poderá ter atendido ao chamamento do Setor de Recursos Humanos para assunção do cargo público permanente.

4. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica

ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher a declaração de acúmulo, conforme o Anexo VI da Resolução SME nº 03, de 04 de outubro de 2022, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

5. O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

5.1. As horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC) e as horas de estudo (HE), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo;

5.2. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

6. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição de classe/aulas, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

7. O candidato que não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas disponíveis para atribuição, será considerado desistente da vaga.

8. Aplicar-se-á ao processo de atribuição de classes/aulas dos candidatos remanescentes aprovados em lista final do Concurso Público nº 001/2022 para contratação por prazo determinado, no que couber, as disposições da Resolução SME nº 03, de 04 de outubro de 2022.

9. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos candidatos remanescentes aprovados em lista final do Concurso Público nº 001/2022 para contratação por prazo determinado, não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos ainda não chamados para assunção do cargo público permanente interessados.

10. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

11. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar a publicação desta convocação via diário oficial eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 22 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 13 de 19

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira
Secretária Municipal da Educação

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante das respectivas Homologações[i], para comparecer a partir do dia 22 de março de 2023, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - BRIGADISTA

	CPF Parcial	Posição
JHONY FELIPE ALVES SALUCESTTI	464.***.798-4	5

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[i] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.[i]

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

**Início: 22/03/2023 - Encerramento: 10/04/2023 -
Horário 09h00.**

Abertura da Sessão: 10/04/2023 - Horário: 09h00.

Endereço Eletrônico:
WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
INVESTIMENTO SAÚDE - EMENDA
11870.186000/1220-01.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.**

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 22 de março de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente à **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO VARREDEIRA MECÂNICA DE SUÇÃO PARA LIMPEZA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pelo valor de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais)**, com a contratada **M. A. CARMACIO**, inscrita sob **CNPJ nº 08.787.839/0001-23**, com fundamento legal no **inciso I, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 22 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Errata

ERRATA/RETIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

ERRATA: Referentemente à Homologação do Resultado Definitivo do Chamamento Público 001/2023, tendo como objeto a SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ESTRUTURADO NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, DESTINADO A SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pelo GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR à FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde se lê inscrita no "CNPJ 90.884.412/0001-24", leia-se 15.401.381/0001-98. Cumprida a retificação do referido dado cadastral, de caráter meramente material, mantém-se as demais condições referidas na publicação originária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 14 de 19

Viradouro/SP, 22 de março de 2023.
CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO – RPPS
JOÃO CUSTÓDIO DA SILVEIRA NETO – S.G.
JAIME VASSALO JÚNIOR – PGM
BENEDITO RICARDO GUISELINI – SAV
PAULO RENATO ZAMARIOLI – P. LEGISLATIVO

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 - CARTA CONVITE Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO EVENTO DENOMINADO “FESTA DA PAZ”, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUÇÃO DE CAMARINS.

O Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Souza, respondendo pela Secretaria Municipal de Governo e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023, modalidade CARTA CONVITE Nº 007/2023, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame aos proponentes: VANILSON PULZI MATEUS – COMUNICAÇÃO – ME, CNPJ: 07.068.782/0001-40, no Valor Global de R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais); wellington pedro salim - me, CNPJ: 07.521.539/0001-35, no Valor Global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); leticia biagi gasparini sisdelli, CNPJ: 01.599.035/0001-5, no Valor Global de R\$ 24.568,70 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Viradouro - SP, em 21 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 - CARTA CONVITE Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO EVENTO DENOMINADO “FESTA DA PAZ”, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUÇÃO DE CAMARINS.

O Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Souza, respondendo pela Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicados a favor das empresas: VANILSON PULZI MATEUS – COMUNICAÇÃO – ME, CNPJ: 07.068.782/0001-40, no Valor Global de R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais); wellington pedro salim - me, CNPJ: 07.521.539/0001-35, no Valor Global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); leticia biagi gasparini sisdelli, CNPJ: 01.599.035/0001-5, no Valor Global de R\$ 24.568,70

(vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Viradouro - SP, em 21 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO PARCELADA DE PINTURA EM PISOS DE CONCRETO E PISOS INTERTRAVADO.

O Prefeito Municipal, respondendo pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Souza, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Robson André Seleguim, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor da empresa: **RODRIGO JOSÉ ZACARONE ME, CNPJ: 29.882.754/0001-02**, pelo valor global de **R\$ 841.500,00** (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

Viradouro/SP, em 22 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Respondendo pela secretaria municipal de governo
Respondendo pela secretaria municipal de infraestrutura

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

RESOLUÇÃO SMSVIR 003/2023

22 de março de 2023

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 22 de março de 2023, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

- Aprovação da ATA da última reunião 31/01/2023
- Reprogramação Financeira no valor de R\$ 611.196,07

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 22 de março de 2023.

Robson André Seleguim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 15 de 19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 21/04/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACCARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
Y023706-1	KAV6F05	13/03/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	21/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 17/03/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V023558-1	FCX8J71	13/03/2023	10:12	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	21/04/2023
V023744-1	EDL4322	09/03/2023	10:02	181. III	540-10	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	21/04/2023
V023560-1	FIA5B08	13/03/2023	20:58	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	21/04/2023
V023559-1	FIA5B08	13/03/2023	20:58	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	21/04/2023
V023508-1	DCK2406	13/03/2023	11:30	181. XII	549-50	ESTACIONAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS	21/04/2023
V023507-1	JOZ7181	13/03/2023	11:30	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	21/04/2023
Y023238-1	GKC7E97	13/03/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	21/04/2023
V023505-1	DQW3285	13/03/2023	11:30	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	21/04/2023
V023553-1	CKU5D17	09/03/2023	16:53	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	21/04/2023
V023551-1	FQT6865	09/03/2023	17:10	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	21/04/2023
V023503-1	EVM1B67	07/03/2023	20:47	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	21/04/2023
V023539-1	DDQ6951	07/03/2023	12:36	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	21/04/2023
V023538-1	CQA6455	04/03/2023	21:01	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	21/04/2023
V023380-1	GIV0630	13/03/2023	09:34	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	21/04/2023
V020613-1	GYB1H49	14/03/2023	09:34	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	21/04/2023
Y023687-1	KDY5095	10/03/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	21/04/2023
Y023688-1	KDY5095	10/03/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	21/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 17/03/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 17 de 19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 24/04/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACCARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
Y023431-1	AOV8739	23/01/2023	00:00	500-20	586,94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	24/04/2023
V023460-1	FFQ8460	25/01/2023	11:37	538-00	130,16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	24/04/2023
V023670-1	ENI2788	12/01/2023	16:28	556-80	195,23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
Y023430-1	FZL3067	23/01/2023	00:00	500-20	586,94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	24/04/2023
V023659-1	FOI1890	10/01/2023	14:58	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 20/03/2023	Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 18 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V022630-1	FHN6800	08/01/2023	01:19	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V022626-1	DCZ8735	08/01/2023	01:16	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V022628-1	FOK4G57	08/01/2023	01:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023673-1	BKB2140	15/01/2023	02:35	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023662-1	BLZ1836	11/01/2023	14:00	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V023451-1	CZV0F41	17/01/2023	10:30	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V020611-1	GFT5B00	05/01/2023	15:17	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V023364-1	DCZ8965	05/01/2023	11:19	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023697-1	GEC7I80	22/01/2023	08:50	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/04/2023
V022634-1	GFT5B00	10/01/2023	11:12	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V023663-1	EDY9256	11/01/2023	09:50	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V023453-1	JHD4226	17/01/2023	12:34	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023656-1	FRA3938	08/01/2023	00:50	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	24/04/2023
V023693-1	AUY1B25	05/01/2023	16:40	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023366-1	BWR5665	30/12/2022	11:07	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	24/04/2023
V023714-1	GBN1I58	25/01/2023	14:09	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V023710-1	OAI1D34	11/01/2023	15:44	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V022632-1	DKQ9104	08/01/2023	01:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023668-1	FJH1H20	12/01/2023	11:26	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023696-1	FCZ9990	05/01/2023	16:40	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023362-1	DKB7B26	05/01/2023	11:19	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V022635-1	DDA2D41	22/01/2023	10:58	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/04/2023
V022633-1	GFT5B00	10/01/2023	11:12	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	24/04/2023
V023666-1	BLY9394	09/01/2023	14:27	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023452-1	GPD1I92	17/01/2023	12:07	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023655-1	EDA2D38	08/01/2023	00:45	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/04/2023
V023365-1	ETH3236	05/01/2023	11:20	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V020612-1	EUW5H19	10/01/2023	21:14	705-61	293.47	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	24/04/2023
V023671-1	FUP6615	12/01/2023	16:46	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 20/03/2023

Páginas: 2/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 19 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023665-1	DJQ5557	09/01/2023	12:37	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V023454-1	DKL7934	17/01/2023	14:17	703-01	293.47	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	24/04/2023
V023658-1	DDA2D41	08/01/2023	00:55	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	24/04/2023
V023715-1	FXS5C54	28/01/2023	21:40	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	24/04/2023
V023695-1	FJZ3887	05/01/2023	16:40	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023361-1	AUL6105	04/01/2023	13:41	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023457-1	CEN1903	22/01/2023	02:50	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/04/2023
V023667-1	AKU5545	12/01/2023	11:14	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V023661-1	DDL0966	11/01/2023	09:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023456-1	EYU9114	19/01/2023	10:00	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
Y023432-1	EBQ1777	23/01/2023	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	24/04/2023
V002371-1	DLQ7774	23/01/2023	10:46	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	24/04/2023
V022629-1	DDZ2540	08/01/2023	01:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
V023455-1	GEV4C03	18/01/2023	11:25	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	24/04/2023
V022631-1	RVJ4G09	08/01/2023	01:16	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 20/03/2023	Páginas: 3/3